



TERMO DE CONTRATO 169-2023

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA-IDEPH, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na rua Onildo gomes, nº 134 - Centro, por sua secretária, **AURYLENE LOPES RIBEIRO**, brasileira, casada, agente político, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA-IDEPH,, inscritas no CNPJ, sob o nº 06.677.314/0001-00, sediada na Rua Pernambuco, nº 576, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 029/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de curso de qualificação e formação para 10 conselheiros titulares e suplentes do conselho tutelar e 20 servidores da secretaria municipal de assistência social de Campestre do Maranhão/MA. Conforme Proposta de Preço. De acordo com a DISPENSA Nº 029-2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o serviço somente após autorização, mediante Ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços deverão obrigatoriamente estar em conformidade com Edital;
- IV. O proponente contratado deverá executar os serviços, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da contratada executar os serviços conforme especificado no Edital;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a contratada se responsabilizará pela execução imediata dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

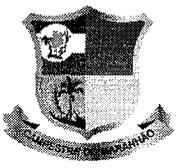
A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023 após data de assinatura do contrato previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato convencionado é de **R\$ 17.388,00 (Dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito reais)**

Item	DISCRIMINAÇÃO/FINALIDADE	Quant/unidade	Valor unitário	valor total
1	Hora aulas para um Formador	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
2	Alimentação para um Formador (Café, Lanches, Almoço e Jantar)	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00
3	Trasporte para um Formador até o Município sede do Evento (ida e volta)	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
4	Hospedagem para um Formador	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
5	Coordenação - hora	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
6	Hospedagem para Coordenação	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
7	Alimentação para Coordenação(Café, Lanches, Almoço e Jantar)	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00
8	Transporte para Coordenação até o Município sede do Evento (ida e volta)	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
9	Assessoria Pedagógica – acompanhamento do projeto - hora	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
SUB-TOTAL				R\$ 12.540,00
DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO(oficinas e sala de aula)		Quant/unidade	Valor unitário	valor total
10	Bombom de Chocolate – (caixa)	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00
11	Borracha Ponteira – (pacote)	01	R\$ 5,50	R\$ 5,50
12	Canetas Esferográficas	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
13	Chamequinho – Branco – (pacote)	05	R\$ 5,50	R\$ 27,50
14	Cola isopor – (unidade)	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
15	Fita Adesiva Larga – (unidade)	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
16	Lápis – (unidade)	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
17	Papel A4 – (resma)	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
18	Papel 40	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
19	Pincel Atômico – (caixa)	03	R\$ 35,00	R\$ 105,00
20	Cartucho Para Impressora – Preto – (unidade)	03	R\$ 65,00	R\$ 195,00
SUB-TOTAL				R\$ 978,00



MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES		Quant/unidade	Valor unitário	valor total
21	Apostilas colorido, encadernamento e digitalizada	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
22	Certificados para participantes	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
SUB-TOTAL				R\$ 1.950,00
LANCHES PARA TODOS OS PARTICIPANTES DURANTE O EVENTO		Quant/unidade	Valor unitário	valor total
23	Lanches para todos os participantes (manhã e tarde)	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
SUB-TOTAL				R\$ 1.920,00
TOTAL GERAL				R\$ 17.388,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 06:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2020
0000 – Manutenção do Conselho Tutelar NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica Recurso: 1.500.00 - R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

TCLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de Novembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal De Assistência Social
CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA-IDEPH
CNPJ: nº 06.677.314/0001-00
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF 058.594.483.09

Nome: _____ CPF/MF 4190873041193